

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

## LEI Nº 11.616, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis com Espólio de João Giovanella.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis matriculados sob nº 26.205 e 26.206, de propriedade do Município de Lajeado, pelo imóvel matriculado sob nº 11.688, de propriedade de Espólio de João Giovanella, CPF nº 078.372.590-68, com as seguintes descrições:

I – MATRÍCULA Nº 26.205: um terreno urbano, com a superfície de 442,50 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e dois metros e cinquenta décimos quadrados), sem benfeitorias, localizado nesta cidade, Bairro São Cristóvão, à rua Wenceslau Brás, lado ímpar, distante 15,00 metros da rua Coelho Neto, no quarteirão formado pelas ruas Wenceslau Brás, rua João Unibaldo Neumann, rua Fábio Brito de Azambuja e rua Coelho Neto, considerado como setor 08, quadra 131, lote 139, confrontando-se ao NORTE, na extensão de 15,00 metros, com a rua Wenceslau Brás; ao SUL, na mesma extensão, com propriedade do Município de Lajeado; ao LESTE, na extensão de 29,50 metros, com propriedade do Município de Lajeado e, ao OESTE, na mesma extensão, com propriedade do Município de Lajeado;

II – MATRÍCULA Nº 26.206: um terreno urbano, com a superfície de 442,50 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e dois metros e cinquenta décimos quadrados), sem benfeitorias, localizado nesta cidade, Bairro São Cristóvão, à rua Wenceslau Brás, lado ímpar, esquina com a rua Coelho Neto, no quarteirão formado pelas ruas Wenceslau Brás, rua João Unibaldo Neumann, rua Fábio Brito de Azambuja e rua Coelho Neto, considerado como setor 08, quadra 131, lote 124, confrontando-se ao NORTE, na extensão de 15,00 metros, com a rua Wenceslau Brás; ao SUL, na mesma extensão, com propriedade do Município de Lajeado; ao LESTE, na extensão de 29,50 metros, com propriedade do Município de Lajeado e, ao OESTE, na mesma extensão, com a rua Coelho Neto;

III – MATRÍCULA Nº 11.688: uma área de terreno com a superfície de 726,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e seis metros quadrados), contendo um prédio residencial de alvenaria medindo 133,89 m<sup>2</sup> (cento e trinta e três metros e oitenta e nove décimos quadrados), correspondente ao terreno nº 18 (dezoito) do desmembramento, situado na esquina das ruas "A" e "D", no bairro São Cristóvão, zona urbana desta cidade, setor 08, quadra 53, lote 142, confrontando-se a nordeste, na extensão de 22,00 metros com a rua "A"; a sudoeste, na mesma extensão com propriedade do Município de Lajeado; a sudeste, na extensão de 33,00 metros, com propriedade do Município de Lajeado e, a noroeste, na mesma extensão, com a rua "D", no quarteirão formado pelas ruas Coelho Neto, "A", "D" e propriedade de Egon Prediger.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

Art. 2º Os imóveis a serem permutados foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis nos seguintes valores:

I – R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) para o imóvel de matrícula nº 26.205, de propriedade do Município de Lajeado;

II – R\$ 610.000 (seiscentos e dez mil reais) para o imóvel de matrícula nº 26.206, de propriedade do Município de Lajeado;

IV – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o imóvel de matrícula nº 11.688, de propriedade de Espólio de João Giovanella;

Art. 3º Pela diferença do valor dos imóveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Espólio de João Giovanella no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

§ 1º Eventuais débitos tributários e não tributários do imóvel matriculado sob nº 11.688 junto à Fazenda Pública Municipal deverão ser abatidos do valor da indenização de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A indenização ocorrerá somente após a transferência da posse e da propriedade dos imóveis, na forma e condições a serem estipuladas em instrumento jurídico próprio.

Art. 4º As despesas de escrituração e registro das áreas correrão por conta do Município de Lajeado.

Art. 5º O imóvel a ser incorporado ao patrimônio do Município será classificado como bem de uso comum do povo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
27.813.0006.1015 – Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins  
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (349) R\$ 57.000,00  
Recurso: 0500

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
27.813.0006.1015 – Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins  
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (1863) R\$ 943.000,00  
Recurso: 0755

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.000.000,00

Art. 7º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 6º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Excesso de arrecadação  
Recurso: 0755 R\$ 943.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

---

Superávit financeiro  
Recurso: 0500

R\$ 57.000,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 1.000.000,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

## LEI Nº 11.619, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre uma área de terreno à Associação Esportiva Jardim do Cedro.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação Esportiva Jardim do Cedro, inscrita no CNPJ sob nº 91.570.705/0001-08, sobre uma área de terreno com a superfície de 9.256,00 m<sup>2</sup> (nove mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), de propriedade do Município de Lajeado, matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 10.170, correspondente à área Verde II do Loteamento Jardim do Cedro, situada no Bairro Jardim do Cedro, nesta cidade de Lajeado, setor 10, quadra 35, lote 328 do Cadastro da Prefeitura, no quarteirão formado pela Rua G, uma rua sem nome, Rua F e propriedade de Theobaldo Stein e Gaspar Stein, confrontando-se ao norte, na extensão de 104,00 metros, com propriedade de Theobaldo Stein e Gaspar Stein; ao sul, na mesma extensão, com a rua sem nome; a leste, na extensão de 89,00 metros, com os lotes nº 1, 3, 4, 5, 6 e 7 e a oeste, na mesma extensão, com a Rua F.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades da Associação Esportiva Jardim do Cedro.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se a concessionária de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão estipuladas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

## LEI Nº 11.620, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

*Altera a Lei nº 10.013, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria no Município de Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.013, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 .....

§ 1º O contribuinte terá 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação, para realizar o pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, apresentar impugnação, ou, ainda requerer isenção.  
.....

§ 3º Na hipótese de parcelamento, que se formaliza por termo de confissão de dívida, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pelo índice de inflação oficial do Município no primeiro dia útil do ano, respeitados o valor mensal mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela e o disposto no artigo 17 desta Lei, caso em que a parcela poderá ser inferior.

§ 4º As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, também, aos débitos constituídos até 31 de dezembro de 2022.” (NR)

“Art. 20 A isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria deverá ser requerida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a ciência da notificação e, quando notificados por edital, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao art. 16 e o § 5º ao art. 20 da Lei nº 10.013, de 30 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 .....

§ 5º O contribuinte que tenha parcelado débitos de Contribuição de Melhoria nas condições anteriores ao disposto no § 3º e que estejam em regularidade dos pagamentos poderá requerer novo parcelamento nos termos desse parágrafo.

§ 6º Excepcionalmente para o exercício de 2023, o prazo para realização de pagamentos com desconto ou requerer parcelamento poderá ser realizado até o dia 31 de dezembro de 2023.”

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

---

“Art. 20 .....

§ 5º Excepcionalmente para o exercício de 2023, a requisição de isenção do pagamento poderá ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2023.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

## LEI Nº 11.621, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

*Autoriza o Município de Lajeado a desafetar e doar dois terrenos urbanos e concede autorização de uso de duas frações de terrenos urbanos ao Sr. Loimar de Quadros.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação de áreas de recreação pública para a categoria de bens dominiais os seguintes imóveis de propriedade do Município de Lajeado:

I – um terreno urbano com a área de 240,01 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta vírgula zero um metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 69.766, sem edificações, localizado nesta Cidade, Bairro Moinhos D'Água, na Rua Dr. José E. Ramos, distante em 30,28 metros até atingir a divisa Oeste do imóvel matriculado sob nº 50.780, sem quarteirão definido, correspondendo à ÁREA DE RECREAÇÃO PÚBLICA I do LOTEAMENTO HEITOR SCHMIDT, confrontando-se: pela frente, ao SUL, na extensão de 12,00 metros, com a Rua Dr. José E. Ramos, seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 89°17'51", rumo Sul-Norte, ao OESTE, onde mede 20,00 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 57.859; a seguir forma ângulo interno de 90°42'09" rumo Oeste-Leste, ao NORTE, onde mede 12,00 metros, confronta-se com a Área Institucional; a seguir forma ângulo interno de 89°17'51", rumo Norte-Sul, ao LESTE, onde mede 20,00 metros, confronta-se com a Área Institucional, fechando o polígono num ângulo interno de 90°42'09";

II – um terreno urbano com a área de 263,20 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e três vírgula vinte metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 84.535, sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Moinhos D'Água, na Rua A, lado ímpar, distante 39,00 metros da esquina com a Rua F, no quarteirão formado pelas Ruas F, A e G, e pelo imóvel matriculado sob nº 79.645, considerado como Setor 50, Quadra 248, Lote 83, correspondendo à ÁREA DE RECREAÇÃO PÚBLICA II da QUADRA 11 do LOTEAMENTO PARTHENON, confrontando-se: pela frente, ao LESTE, onde mede 14,00 metros, com a Rua A; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 90°00', rumo Leste-Oeste, por um dos lados, ao SUL, onde mede 18,80 metros, confronta-se com a Área Institucional I; a seguir forma ângulo interno de 90°00', rumo Sul-Norte, pelos fundos, ao OESTE, onde mede 14,00 metros, confronta-se com a Área Institucional I; a seguir forma ângulo interno de 90°00', rumo Oeste-Leste, pelo outro lado, ao NORTE, onde mede 18,80 metros, confronta-se com o lote 03 da quadra 11, fechando o polígono num ângulo interno de 90°00'.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Loimar de Quadros, inscrito no CPF sob nº 381.307.770-53, os imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização de uso das seguintes frações de terrenos urbanos de propriedade do Município de Lajeado ao Sr. Loimar de Quadros, inscrito no CPF sob nº 381.307.770-53:

I – uma fração de terreno urbano com superfície de 652,26 m<sup>2</sup>, destinada à Área Verde, sem benfeitorias, parte do imóvel da matrícula nº 44.544, situado à ERS/130, esquina com projeção da abertura parcial da Av. João Alberto Schmidt (dentro do imóvel da matrícula nº 44.544), Bairro Montanha, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sudeste na extensão de 15,55 metros confronta-se com ERS/130, segue sentido anti-horário, formando ângulo interno de 89°14', ao nordeste na extensão de 40,00 metros confronta-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 44.544, a seguir forma ângulo interno de 89°46', ao noroeste na extensão de 21,00 metros confronta-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 44.544, a seguir forma ângulo interno de 79°36', ao sudoeste na extensão de 35,00 metros confronta-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 44.544, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 121°24'. Obs.: existência de faixa não edificante de 5,00 metros junto à confrontação com a faixa de domínio da ERS/130;

II – uma fração de terreno urbano com superfície de 180,00 m<sup>2</sup>, destinada à Área Verde, sem benfeitorias, encravada, parte do imóvel da matrícula nº 44.544, situado à 16,00 metros ao sul do vértice 79°36' da área 01, Bairro Montanha, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sudeste na extensão de 15,00 metros confronta-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 44.544, segue sentido anti-horário, formando ângulo interno de 90°00', ao nordeste na extensão de 12,00 metros confronta-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 44.544, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao noroeste na extensão de 15,00 metros confronta-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 44.544, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao sudoeste na extensão de 12,00 metros confronta-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 44.544, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00'.

Art. 4º A autorização de uso se dará de forma vitalícia e após o falecimento do Sr. Loimar de Quadros as frações de terrenos urbanos retornarão ao Município de Lajeado.

Art. 5º A doação e autorização de uso de que trata esta Lei destinam-se ao atendimento das determinações acordadas em Termo de Ajustamento de Conduta, constante no Procedimento nº 01518.000.127/2018 – Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º As despesas de escrituração, registro da doação e demais emolumentos correrão por conta do Município de Lajeado.

Art. 7º Demais disposições constarão no Termo de Autorização de Uso.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

---

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

## DECRETO Nº 13.430, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.616/2023 e atendendo solicitação contida no expediente nº 17047/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins  
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (349) R\$ 57.000,00  
Recurso: 0500

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins  
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (1863) R\$ 943.000,00  
Recurso: 0755

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Excesso de arrecadação  
Recurso: 0755 R\$ 943.000,00

Superávit financeiro  
Recurso: 0500 R\$ 57.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

## DECRETO Nº 13.434, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

*Altera a ementa e o art. 1º do Decreto nº 12.880, de 07 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem encargos, um terreno, parte da área existente da transcrição nº 62.000, de propriedade de Valesca Wendt.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 27538/2021;

### DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto nº 12.880, de 07 de julho de 2022, passando a vigorar a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem encargos, um terreno, parte do imóvel da matrícula nº 108.053, de propriedade de Valesca Wendt.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 12.880, de 2022, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação sem encargos, a seguinte fração de terreno urbano de propriedade Valesca Wendt: um terreno urbano com a superfície de 100,37 m<sup>2</sup> (cem metros e trinta e sete decímetros quadrados), parte do imóvel da matrícula nº 108.053 do Registro de Imóveis de Lajeado/RS, destinada ao alargamento da Avenida Senador Alberto Pasqualini, localizado nesta Cidade, Bairro Universitário, na Avenida Senador Alberto Pasqualini, distante em 453,60 metros da esquina com a Rua Rio Grande do Norte, considerado como Setor 16, Quadra 12, e parte do Lote 318, tendo a área do terreno as seguintes dimensões e confrontações: pela frente, ao OESTE, onde mede 14,84 metros, confronta-se com a Avenida Senador Alberto Pasqualini, seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 91º30'51”, rumo oeste-leste, por um dos lados, ao NORTE, onde mede 6,25 metros, confronta-se com o Futuro Recuo Viário da Avenida Senador Alberto Pasqualini; a seguir forma ângulo interno de 92º25'00”, rumo norte-sul, pelos fundos, ao LESTE, onde mede 14,88 metros, confronta-se com a Área B, parte do imóvel da matrícula nº 108.053; a seguir forma ângulo interno de 87º17'13”, rumo leste-oeste, pelo outro lado, ao SUL, onde mede 7,27 metros, confronta-se com o Futuro Recuo Viário da Avenida Senador Alberto Pasqualini, chegando ao canto de início, ou

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

---

seja, na Avenida Senador Alberto Pasqualini, onde forma um vértice de 88°46'56"." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 445-03/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos expedientes nº 21591/2023 e 28102/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença saúde e posterior licença maternidade da servidora efetiva Sheila Jaqueline Auler Dummel e o não comparecimento da candidata Júlia de Góes Santos no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Larissa Lima de Souza e o não comparecimento da candidata Julia Dias Ribeiro no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 26 de setembro de 2023, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 348-03/2023, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 396-03/2023.

Monitor de Creche

ANA CLÁUDIA BERGMANN – Classificação 18º lugar

ROBERTA STEIN – Classificação 19º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 348-03/2023, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 22 de setembro de 2023.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1904

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 446-03/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 27562/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença saúde e posterior licença maternidade da servidora efetiva Larissa Machado Lopes e o não comparecimento da candidata Maristela Ballejo Schmidt Jung no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 26 de setembro de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 157-03/2023, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 214-03/2023.

Professor de Anos Finais - Português

ADELAIDE MARIA STOLL – Classificação 4º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 157-03/2023, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 22 de setembro de 2023.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb